

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 15/2015

O CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante simplesmente denominado de CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, inscrita no CNPJ nº. 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1.370, bairro Centro, Braço do Norte (SC), de ora em diante simplesmente denominado de CREDENCIADA, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2012, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei federal n. 8.666/93, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

### I - OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

1. A CREDENCIADA prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, serviços identificados no item 2.1.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2012, descritos no item "2" abaixo.

### II - CONTRAPRESTAÇÃO AO CREDENCIADO:

2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o CONSÓRCIO pagará à CREDENCIADA:

**GRUPO 03 – Procedimentos Clínicos**

**Subgrupo 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS.....R\$ 53,68**

3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal-fatura e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

4. O preço ajustado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como comerciais, operacionais, trabalhistas e fiscais, ficando o CONSÓRCIO isento de quaisquer outros pagamentos.

5. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documental legal exigido pelo SUS.

### III - REGIME DE EXECUÇÃO:

6. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

7. É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do CONSÓRCIO.

9. O presente contrato não obriga o CONSÓRCIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

### IV - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00

**V - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:**

11. Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;
- II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado;

**VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

12. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CONSÓRCIO ao pagamento.

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua Jacob Batista Uliano, nº. 1.370, bairro Centro, Braço do Norte (SC);

III - comunicar eventual mudança de endereço, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao CONSÓRCIO, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa ao mesmo;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV - informar ao CONSÓRCIO ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços

**VII - VIGÊNCIA:**

13. O presente contrato vigorará até **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.



### **VIII - RISCOS E RESPONSABILIDADE:**

#### 14. A CREDENCIADA:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONSÓRCIO isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade;

II - assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato;

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

### **IX - NEGATIVA DE VÍNCULO DE EMPREGO:**

15. O presente contrato não implicará em vínculo de nenhuma natureza, inclusive de emprego, entre os sócios da CREDENCIADA e/ou seus auxiliares e empregados e o CONSÓRCIO, e vice-versa, sendo cada uma das partes exclusivamente responsável por tais relações

### **X - DESCRENCIAMENTO:**

16. A CREDENCIADA poderá desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao CONSÓRCIO, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. O CONSÓRCIO poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste edital/contrato, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

18. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas neste contrato ou edital ou incidência nas hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio ou aos seus Consorciados.

VI - deixar de comunicar ao Consórcio qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

19. O descredenciamento realizado conforme previsto no item 17, e nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

20. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectiva Secretaria de Saúde do Município consorciado.

21. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos

serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**XI - FISCALIZAÇÃO:**

22. Fica facultado ao CONSÓRCIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual a CREDENCIADA deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

**XII - NORMAS DE REGÊNCIA:**

23. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da lei 8666/93.

24. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do edital de Credenciamento nº. 001/2009 e 002/2009.

25. O CONSÓRCIO poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela CREDENCIADA é obrigatória.

**XII - FORO:**

26. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

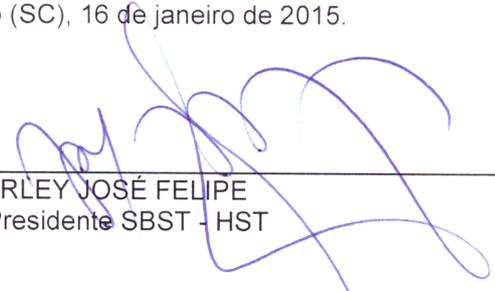
Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), 16 de janeiro de 2015.



---

JORGE LEONARDO NESI  
Presidente do Consórcio



---

ARLEY JOSÉ FELIPE  
Presidente SBST - HST

Testemunhas:



---

Ramon Correa Mendes  
CPF: 055.473.999-22



---

Edson Nunes  
CPF: 252.318.719-15